

DECISÃO

Serra, ES, 5 de maio de 2021

Processo Administrativo:	2020.008774
Referência:	LCE 014/2020
Objeto:	Contratação de empresa para execução dos serviços relativos à manutenção corretiva, preventiva, preditiva em equipamentos eletromecânicos, de automação e de instrumentação, serviços de soldagem e caldeiraria, serviços de pitometria, serviços de oficina e serviços de engenharia de manutenção em unidades dos sistemas de adução de água bruta, tratamento de água, abastecimento de água tratada e dos sistemas de esgotamento sanitário operados pela CESAN, no estado do Espírito Santo.
Requerente	Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas EIRELI.

Trata-se de requerimento encaminhado pela Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas EIRELI., por meio do qual, em resumo, informa que não conseguiu acesso aos autos do processo licitatório para vistas cópia no dia 04/05/2021, postulando “que o prazo seja postergado em 5 (cinco) dias úteis contados após o envio dos documentos”.

Para justificar o pedido contido, o Requerente expõe que enviou um representante a partir da cidade de São Paulo, tendo comparecido na sede da CESAN, sem contudo, obter êxito no seu intento de cópia da íntegra dos documentos necessários para a elaboração do recurso. É a síntese necessária.

A questão das cópias foi superada, quando o representante da requerente compareceu na CESAN nesse dia 05/05/2021 e obteve vistas e cópias dos volumes dos autos.

Quanto às alegações de que não conseguiu acesso e cópia dos autos no dia 04/05/2021, a requerente não se mostrou diligente ao encaminhar um representante diretamente de São Paulo, sem se atentar aos horários e as medidas restritivas impostas por conta da pandemia, deixando de observar as melhores práticas para eventos dessa natureza.

É importante registrar que as decisões das autoridades públicas de saúde e do Governo do Espírito Santo nos colocam em condição de alerta para adotar ações preventivas e protetivas para nossos empregados, familiares, clientes, fornecedores, entre outros, visando evitar, minimizar e, sobretudo, para vencermos, juntos, esse desafio real e ainda desconhecido que é o novo Coronavírus.

Têm sido adotadas diariamente ações que podem resguardar a saúde e a rotina das pessoas, sem perder de vista a expressiva relevância da atividade da Contratante



(CESAN): garantir a entrega de água tratada e coletar e tratar o esgoto de milhões de pessoas e zelar pela saúde pública e contribuir para evitar o agravamento do quadro atual.

Tendo em vista o conjunto de decisões adotadas pelo Governo do Espírito Santo e pela CESAN para evitar a aglomeração de pessoas, foi separada sala com ventilação natural, bem como foi adotada a prática de higienização mais rigorosa para reuniões etc, bem como para atendimento aos interessados nos processos licitatórios.

No entanto, o poder-dever de autotutela da administração permite a revisão de seus atos, a fim de melhor atender ao interesse público (Súmula 473, do STF). Nessa linha, de forma extraordinária e prestigiando o amplo direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão Permanente de Licitação entende que o pedido de devolução de prazo recursal deve ser deferido, inclusive para se evitar uma possível alegação de nulidade, com intermináveis recursos e atraso na contratação, o que, por certo, em nada contribuirá para o bom andamento do feito e atendimento a população capixaba a partir da execução do objeto licitado.

Diante do exposto, a CPL devolve o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia 6 de maio de 2021, se encerrando no dia 12 de maio de 2021.

Publique-se no site da CESAN e no Licitações-e.

Encaminhe-se cópia por e-mail para a requerente.

Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação

Marco Aurélio Alves Reis
Membro da Comissão Permanente de
Licitação

Rosângela Subtil Cavalcante
Membro da Comissão Permanente de
Licitação

Roberto Felix de Almeida Junior
Membro da Comissão Permanente de
Licitação

Stênio Santos Sales
Membro da Comissão Permanente de
Licitação